



DOCUMENTO PÚBLICO | DIVULGAÇÃO EXTERNA OBRIGATÓRIA

POLÍTICA

Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC

Documento institucional da Freex Sociedade Corretora de Câmbio S.A., doravante denominada **Freex**, que estabelece os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e os mecanismos de governança relacionados à responsabilidade social, ambiental e climática. Esta Política será divulgada internamente e disponibilizada ao público externo na forma exigida pela regulamentação aplicável, sem prejuízo da existência de procedimentos, metodologias, critérios, matrizes, relatórios e demais documentos internos destinados à sua implementação.

Sumário

3.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	5
4.	CONCEITOS.....	5
5.	CRITÉRIOS PARA O ESTABELECIMENTO DA PRSAC	6
6.	PRINCÍPIOS DA PRSAC.....	6
6.1.	Proporcionalidade e materialidade.....	7
6.2.	Respeito aos direitos e garantias fundamentais	7
6.3.	Responsabilidade ambiental.....	7
6.4.	Responsabilidade climática.....	7
6.5.	Integridade das informações	8
6.6.	Integração e coerência	8
7.	GOVERNANÇA DA PRSAC.....	8
8.	RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	9
9.	DIRETRIZES DE NATUREZA SOCIAL.....	9
10.	DIRETRIZES DE NATUREZA AMBIENTAL	10
11.	DIRETRIZES DE NATUREZA CLIMÁTICA	10
12.	PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES.....	11
13.	CLIENTES, CONTRAPARTES E RELAÇÕES DE NEGÓCIO	11
14.	FORNECEDORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	12
15.	GESTÃO DE PESSOAS E CULTURA ORGANIZACIONAL.....	12
16.	NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS, PROCESSOS E TECNOLOGIAS	12
17.	INTEGRAÇÃO COM O GERENCIAMENTO DE RISCOS	13
18.	AÇÕES COM VISTAS À EFETIVIDADE DA PRSAC.....	13
19.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE	14
20.	DIVULGAÇÃO PÚBLICA.....	14
21.	CONGLOMERADO PRUDENCIAL.....	15
22.	SISTEMAS, REGISTROS E EVIDÊNCIAS	15
23.	CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	16
24.	AUDITORIA INTERNA E CONTROLES	16
25.	DESCUMPRIMENTOS E DEFICIÊNCIAS	16
26.	INSTRUMENTOS DA PRSAC	17
27.	REVISÃO DA PRSAC.....	17
28.	APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	17
29.	DISPOSIÇÕES FINAIS	18

1. FINALIDADE

Esta Política estabelece os princípios e as diretrizes de natureza social, ambiental e climática que deverão ser observados pela Freex na condução de seus negócios, atividades e processos e em seu relacionamento com as partes interessadas.

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, doravante denominada PRSAC, constitui o instrumento institucional que orienta a atuação da Freex em relação aos impactos de natureza social, ambiental e climática associados às suas atividades, processos, produtos e serviços, bem como sua integração com os objetivos estratégicos, a gestão de riscos e as demais políticas institucionais.

A responsabilidade social, ambiental e climática será considerada de forma compatível com o modelo de negócio da Freex, sua natureza como sociedade corretora de câmbio, seu porte, seu enquadramento prudencial, a natureza de suas operações e a complexidade de seus produtos, serviços, atividades e processos.

A aplicação desta Política observará também a dimensão e a relevância da exposição da Freex aos riscos social, ambiental e climático, direcionando medidas, controles e recursos de forma proporcional à materialidade das situações identificadas.

A existência de determinado fator social, ambiental ou climático não determinará, isoladamente, recusa de relacionamento, não realização de operação ou imposição de restrição. As decisões deverão considerar a natureza e a materialidade do fato identificado, sua conexão com a Freex, a qualidade das informações disponíveis, as obrigações legais e regulatórias aplicáveis e, quando pertinente, a existência de medidas capazes de mitigar os riscos ou impactos envolvidos.

Esta Política deverá ser interpretada de forma integrada com as políticas de gerenciamento de riscos, controles internos, conformidade, PLD-FT, gestão de pessoas, segurança da informação, continuidade de negócios e demais instrumentos institucionais relacionados às matérias por ela abrangidas.

2. ESCOPO

Esta Política aplica-se à Freex e alcança seus negócios, atividades, operações, produtos, serviços, processos, sistemas, tecnologias e relações com partes interessadas.

Suas diretrizes deverão ser observadas pelos administradores, funcionários, prestadores de serviços, estagiários, jovens aprendizes e demais pessoas que atuem em nome da Freex, na extensão compatível com suas funções e responsabilidades.

Para fins desta Política, serão consideradas partes interessadas, conforme aplicável, os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Freex, sua comunidade interna, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados relevantes, investidores em títulos ou valores mobiliários eventualmente emitidos pela Instituição e demais pessoas impactadas por seus produtos, serviços, atividades e processos, segundo critérios definidos pela Freex.

A atuação de fornecedores, parceiros, consultores ou prestadores especializados poderá apoiar a identificação, avaliação, monitoramento ou tratamento de aspectos de natureza social, ambiental ou climática, sem transferir a responsabilidade da Freex pela adequação de seus próprios processos, controles e decisões.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Política observará a legislação e a regulamentação aplicáveis à Freex, especialmente a Resolução BCB nº 331, de 27 de junho de 2023, e suas alterações, que dispõe sobre a PRSAC das instituições classificadas como Tipo 3 e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

A Freex é sociedade corretora de câmbio e, nessa condição, classifica-se como instituição do Tipo 3, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea “a”, da Resolução BCB nº 436, de 28 de novembro de 2024, estando enquadrada no Segmento 5 – S5. A obrigação de estabelecer a PRSAC decorre do art. 2º da Resolução BCB nº 331, de 2023, na redação dada pela Resolução BCB nº 447, de 19 de dezembro de 2024, que passou a alcançar a instituição do Tipo 3 enquadrada no S2, no S3, no S4 ou no S5, e não apenas a instituição líder de conglomerado prudencial.

Serão igualmente observadas, naquilo que forem aplicáveis à Freex, a Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022, e suas alterações, relativa à metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado e à estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos; a Resolução BCB nº 436, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações, relativa à classificação das instituições por tipo e à segmentação das instituições classificadas como Tipo 3; a Resolução BCB nº 447, de 19 de dezembro de 2024, naquilo que alterou o arcabouço prudencial e de responsabilidade social, ambiental e climática aplicável às instituições Tipo 3; e os demais atos normativos editados pelas autoridades competentes relacionados às matérias abrangidas por esta Política.

Será observada ainda a Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022, referida no art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Resolução BCB nº 331, de 2023, cujas disposições sobre a estrutura de gerenciamento de riscos alcançam a instituição do Tipo 3 enquadrada no S2, no S3 ou no S4, bem como a Resolução BCB nº 580, de 1º de julho de 2026, que alterou as Resoluções BCB nº 436, de 2024, e nº 201, de 2022, quanto à classificação das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e às condições para a opção pelo enquadramento no S5.

Alterações legais ou regulatórias serão avaliadas quanto aos seus impactos sobre esta Política, sobre as ações destinadas à sua efetividade, sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e sobre os demais instrumentos internos relacionados.

4. CONCEITOS

Para fins desta Política, os aspectos de natureza social compreendem o respeito, a proteção e a promoção dos direitos e garantias fundamentais e dos interesses comuns.

Considera-se interesse comum aquele associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionado à natureza ambiental ou climática.

Os aspectos de natureza ambiental compreendem a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação quando possível.

Os aspectos de natureza climática compreendem a contribuição positiva da Freex para a transição para uma economia de baixo carbono e para a redução dos impactos decorrentes de intempéries frequentes e severas ou de alterações ambientais de longo prazo que possam ser associadas a mudanças nos padrões climáticos.

Para fins de gerenciamento de riscos, o risco social, o risco ambiental e o risco climático serão compreendidos e tratados de acordo com as definições e critérios estabelecidos na regulamentação prudencial aplicável à Freex.

Por estar enquadrada no S5, a Freex adota a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos de que trata a Resolução BCB nº 201, de 2022, a qual abrange o risco social, o risco ambiental e o risco climático. As definições, os critérios de identificação e o tratamento desses riscos observarão essa estrutura, sem prejuízo da remissão feita pela Resolução BCB nº 331, de 2023, à Resolução BCB nº 265, de 2022, aplicável às instituições enquadradas no S2, no S3 e no S4.

Responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático possuem funções relacionadas, mas distintas. A PRSAC estabelece princípios e diretrizes para a atuação institucional, enquanto a estrutura de gerenciamento de riscos identifica, avalia, monitora, controla e trata as exposições capazes de produzir perdas para a Instituição. Os processos deverão permanecer coordenados sem que um substitua o outro.

5. CRITÉRIOS PARA O ESTABELECIMENTO DA PRSAC

O estabelecimento e a revisão desta Política considerarão os impactos de natureza social, ambiental e climática relacionados às atividades e aos processos da Freex e aos produtos e serviços por ela oferecidos.

Serão igualmente considerados os objetivos estratégicos da Freex e, quando existentes e materialmente relevantes, as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, ambiental ou climática.

A Freex considerará ainda as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que atua, de modo que a PRSAC permaneça compatível com a evolução de seu modelo de negócio, do mercado, das tecnologias utilizadas, das expectativas das partes interessadas e das exigências estabelecidas pelas autoridades competentes.

Esses fatores serão analisados de forma integrada e proporcional. A identificação de oportunidade de negócio ou de benefício social, ambiental ou climático não afastará a necessidade de avaliação dos riscos correspondentes, assim como a existência de risco não implicará automaticamente impedimento à realização de atividade que possa ser adequadamente compreendida e tratada.

6. PRINCÍPIOS DA PRSAC

Os princípios estabelecidos neste capítulo são transversais e deverão orientar a interpretação e a implementação desta Política.

6.1. Proporcionalidade e materialidade

As medidas adotadas pela Freex deverão ser proporcionais ao seu modelo de negócio, à natureza e complexidade de suas atividades e à relevância dos impactos e riscos identificados.

A existência de aspecto de natureza social, ambiental ou climática não implicará a adoção automática de diligência, restrição ou controle adicional.

A Freex avaliará se o aspecto identificado possui conexão material com determinado produto, serviço, processo, relacionamento, contraparte, fornecedor ou atividade e se pode produzir impacto relevante ou exposição material para a Instituição.

Os recursos e controles deverão ser direcionados prioritariamente às situações de maior materialidade, exposição ou potencial de impacto.

6.2. Respeito aos direitos e garantias fundamentais

A Freex conduzirá suas atividades com respeito aos direitos e garantias fundamentais e aos interesses comuns das partes interessadas.

Esse princípio deverá orientar as relações internas e, de forma proporcional e baseada na materialidade, as relações com clientes, contrapartes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços relevantes.

Eventos ou indícios de violação relevante de direitos poderão ser considerados quando possuírem conexão material com as atividades da Freex ou forem capazes de modificar a compreensão de seus riscos e impactos.

6.3. Responsabilidade ambiental

A Freex buscará conduzir suas atividades de forma compatível com a preservação e a proteção do meio ambiente, considerando a natureza predominantemente financeira e tecnológica de suas operações e os impactos ambientais materialmente relacionados à sua atuação.

As medidas adotadas deverão considerar a relevância do impacto, a possibilidade de controle pela Freex e a relação entre o aspecto ambiental identificado e seus produtos, serviços, atividades ou processos.

6.4. Responsabilidade climática

A Freex buscará considerar os efeitos das mudanças nos padrões climáticos sobre suas atividades e, dentro das características de seu modelo de negócio, contribuir positivamente para a transição para uma economia de baixo carbono e para a redução dos impactos relacionados a eventos climáticos.

Metas, compromissos ou declarações públicas de natureza climática somente serão estabelecidos quando formalmente aprovados e sustentados por critérios, informações e mecanismos de acompanhamento compatíveis com seu conteúdo.

6.5. Integridade das informações

Informações sociais, ambientais ou climáticas utilizadas em decisões relevantes deverão possuir origem identificável e grau de confiabilidade compatível com sua finalidade.

Classificações produzidas por sistemas ou fornecedores, indicadores setoriais, informações reputacionais e fontes externas poderão constituir elementos de análise, mas deverão ser interpretados considerando sua natureza, atualidade, materialidade e conexão com a situação avaliada.

Declarações públicas da Freex relacionadas a aspectos sociais, ambientais ou climáticos deverão ser adequadas, fidedignas e compatíveis com as ações efetivamente implementadas.

6.6. Integração e coerência

As ações relacionadas à PRSAC deverão ser compatíveis com as demais políticas, estratégias e processos da Freex.

Informações produzidas pelos processos de gerenciamento de riscos, PLD-FT, KYC, análise operacional, contratação de terceiros, controles internos, continuidade de negócios e conformidade poderão contribuir para a identificação e avaliação de aspectos relevantes, respeitadas as diferentes finalidades de cada processo.

7. GOVERNANÇA DA PRSAC

A Freex manterá estrutura de governança compatível com seu porte, modelo de negócio, enquadramento no Segmento 5 e exposição aos aspectos de natureza social, ambiental e climática.

A instância de administração competente será responsável pela aprovação e revisão desta Política, observada a estrutura societária vigente da Freex.

A Freex manterá Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas à PRSAC, formalmente designado perante o Banco Central do Brasil.

Compete ao Diretor Responsável prestar subsídios e participar do processo de estabelecimento e revisão desta Política, assegurar a implementação das ações com vistas à sua efetividade, acompanhar e avaliar as ações implementadas, promover seu aperfeiçoamento quando forem identificadas deficiências e assegurar a divulgação adequada e fidedigna das informações sujeitas à divulgação pública.

As atribuições do Diretor Responsável deverão constar expressamente do regimento interno da Freex ou de instrumento equivalente.

O exercício de outras funções pelo Diretor Responsável será admitido desde que não produza conflito de interesses nem prejudique o adequado cumprimento das responsabilidades relacionadas à PRSAC.

Enquanto enquadrada no Segmento 5, e observado o disposto na regulamentação aplicável aos demais segmentos, a Freex poderá optar por não constituir comitê específico de responsabilidade social, ambiental e climática. A alteração do enquadramento por segmento ou da classificação por tipo implicará a reavaliação dessa opção.

Caso seja constituído comitê específico, suas atribuições compreenderão a formulação de recomendações sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC, a avaliação do grau de aderência das ações implementadas e a proposição de aperfeiçoamentos quando necessários, devendo ser mantidos registros das respectivas recomendações.

As atribuições do comitê poderão ser conferidas a outro comitê existente, desde que sejam preservadas a inexistência de conflito de interesses, a coordenação adequada com a estrutura responsável pelo gerenciamento de riscos e as demais condições estabelecidas na regulamentação.

Na hipótese de não constituição de comitê específico e de não atribuição formal de suas responsabilidades a outro comitê, a Diretoria Executiva assumirá as atribuições previstas na regulamentação.

Na ausência de comitê específico, o Diretor Responsável pela PRSAC e o diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos manterão coordenação permanente, com troca de informações e registro das deliberações relevantes, de modo a assegurar a finalidade prevista no art. 6º, § 3º, da Resolução BCB nº 331, de 2023.

8. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração, quando existente, aprovar e revisar a PRSAC, assegurar sua aderência às ações implementadas com vistas à sua efetividade e promover sua compatibilidade e integração com as demais políticas estabelecidas pela Freex.

Compete também ao Conselho de Administração assegurar a correção tempestiva das deficiências relacionadas à PRSAC, estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática quando constituído, assegurar que a estrutura de remuneração não incentive comportamentos incompatíveis com esta Política e promover sua disseminação interna.

Na inexistência de Conselho de Administração, as competências a ele atribuídas pela regulamentação serão exercidas pela Diretoria Executiva.

Compete à Diretoria conduzir as atividades da Freex em conformidade com esta Política e com as ações implementadas para assegurar sua efetividade.

As áreas da Freex deverão observar as diretrizes desta Política no exercício de suas atribuições e comunicar às funções competentes fatos relevantes capazes de produzir impacto social, ambiental ou climático ou modificar materialmente a exposição da Instituição.

9. DIRETRIZES DE NATUREZA SOCIAL

A atuação socialmente responsável da Freex será orientada pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais e aos interesses legítimos das partes interessadas.

Nas relações internas, a Freex buscará manter ambiente profissional compatível com esses princípios e com a legislação aplicável.

No relacionamento com clientes e usuários, a Freex buscará assegurar tratamento adequado e compatível com a natureza dos produtos e serviços oferecidos, observadas as normas aplicáveis à proteção de clientes e usuários de serviços financeiros.

No relacionamento com contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados relevantes, poderão ser considerados eventos ou indícios de natureza social quando materialmente relacionados à relação mantida com a Freex ou capazes de gerar exposição relevante para a Instituição.

A existência de determinado setor econômico, país, característica pessoal ou informação reputacional não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para caracterizar risco social ou determinar restrição, salvo quando decorrer de obrigação legal ou regulatória. Esta diretriz não afasta a observância obrigatória de sanções e embargos nacionais e internacionais, de listas restritivas e das obrigações decorrentes da regulamentação de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, cujos critérios prevalecem sobre a avaliação de materialidade prevista nesta Política.

10. DIRETRIZES DE NATUREZA AMBIENTAL

A Freex buscará identificar e considerar os impactos ambientais materialmente relacionados às suas atividades, processos, produtos e serviços.

Considerando seu modelo de negócio, a avaliação poderá abranger aspectos relacionados à utilização de instalações e infraestrutura tecnológica, consumo de recursos, contratação de serviços, geração e destinação de resíduos e demais elementos que apresentem materialidade para a Instituição.

Nas situações em que atividades de clientes, contrapartes, fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados relevantes apresentem exposição ambiental capaz de produzir impacto material para a Freex, os fatos correspondentes poderão integrar os processos de avaliação e gerenciamento.

A existência de atividade econômica com maior exposição ambiental não implicará, isoladamente, impedimento ao relacionamento. Deverão ser consideradas a materialidade da exposição, a natureza da relação, as informações disponíveis e os possíveis efeitos sobre a Freex.

11. DIRETRIZES DE NATUREZA CLIMÁTICA

A Freex considerará, quando materialmente relevantes, aspectos relacionados à transição para uma economia de baixo carbono e aos impactos decorrentes de intempéries frequentes e severas ou de alterações ambientais de longo prazo.

Mudanças legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado relacionadas à transição climática poderão ser avaliadas quando capazes de afetar produtos, serviços, processos, contrapartes, fornecedores ou jurisdições relevantes para as atividades da Freex.

Eventos climáticos capazes de afetar pessoas, instalações, sistemas, infraestrutura tecnológica, fornecedores, parceiros ou a continuidade das operações serão considerados nos processos institucionais pertinentes.

A relevância desses fatores será avaliada de forma proporcional à natureza das atividades e à exposição efetivamente identificada.

12. PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES

Os princípios desta Política deverão ser considerados no desenvolvimento, alteração e oferta de produtos e serviços quando houver aspectos sociais, ambientais ou climáticos materialmente relacionados.

A análise poderá considerar a natureza e a finalidade do produto ou serviço, o público a que se destina, as partes envolvidas, os canais e tecnologias utilizados, as jurisdições relacionadas e os potenciais impactos relevantes.

A Freex não classificará produto ou serviço como social, ambiental, sustentável, verde, climático ou expressão equivalente sem critérios objetivos e informações capazes de sustentar adequadamente essa classificação.

Nas operações de câmbio e demais atividades autorizadas, fatos de natureza social, ambiental ou climática poderão integrar a avaliação quando possuírem conexão material com a operação, com as partes envolvidas ou com os riscos assumidos pela Freex.

A PRSAC não será utilizada para impor exigências documentais ou diligências adicionais sem finalidade definida. Solicitações adicionais deverão decorrer de obrigação aplicável ou de risco ou impacto material identificado.

13. CLIENTES, CONTRAPARTES E RELAÇÕES DE NEGÓCIO

A Freex poderá utilizar informações produzidas nos processos de conhecimento de clientes, análise operacional, gerenciamento de riscos, PLD-FT, compliance e demais controles para identificar aspectos de natureza social, ambiental ou climática relevantes.

A utilização dessas informações deverá respeitar a finalidade de cada processo. A existência de alerta de PLD-FT, classificação cadastral, notícia adversa ou enquadramento setorial não constituirá, isoladamente, classificação de risco social, ambiental ou climático.

Quando identificado evento material, poderão ser realizadas diligências proporcionais destinadas a compreender sua natureza, sua relação com a pessoa ou atividade analisada e seus possíveis efeitos sobre a Freex.

As providências decorrentes da avaliação deverão considerar a materialidade do caso, as obrigações aplicáveis e a possibilidade de tratamento ou mitigação do risco.

14. FORNECEDORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação e o acompanhamento de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes deverão considerar aspectos sociais, ambientais e climáticos quando materialmente relacionados aos serviços prestados ou aos riscos assumidos pela Freex.

A profundidade da avaliação deverá ser proporcional à relevância do terceiro, à natureza do serviço, à dependência operacional da Freex e aos riscos e impactos associados à contratação.

Quando aplicável, poderão ser consideradas informações relacionadas às práticas do terceiro, à continuidade de seus serviços diante de eventos sociais, ambientais ou climáticos e à localização ou natureza de infraestruturas relevantes para a Freex.

A contratação de terceiros não afastará a responsabilidade da Freex pelos processos e controles que permaneçam sob sua responsabilidade regulatória.

15. GESTÃO DE PESSOAS E CULTURA ORGANIZACIONAL

A Freex promoverá cultura organizacional compatível com os princípios desta Política e buscará assegurar que os profissionais compreendam as responsabilidades sociais, ambientais e climáticas relacionadas às atividades que desempenham.

As iniciativas de conscientização e capacitação serão proporcionais às funções, responsabilidades e riscos de cada público.

As áreas diretamente envolvidas na implementação da PRSAC, no gerenciamento de riscos, na contratação de terceiros, no desenvolvimento de produtos, na continuidade de negócios, nos controles internos e na conformidade deverão possuir conhecimento compatível com suas responsabilidades.

As iniciativas de capacitação e conscientização relacionadas à PRSAC deverão permanecer adequadamente registradas quando sua formalização for necessária para demonstrar a implementação das ações adotadas.

16. NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS, PROCESSOS E TECNOLOGIAS

A criação ou alteração material de produto, serviço, processo, canal, tecnologia ou modelo de negócio deverá considerar previamente os aspectos sociais, ambientais e climáticos capazes de produzir impacto relevante ou modificar a exposição da Freex.

A avaliação deverá ser compatível com a natureza da iniciativa e poderá considerar público-alvo, parceiros envolvidos, infraestrutura utilizada, jurisdições relacionadas, continuidade operacional, características da tecnologia e possíveis consequências de natureza social, ambiental ou climática.

A aprovação da iniciativa não dependerá da inexistência absoluta de riscos ou impactos, mas da capacidade da Freex de identificá-los, compreendê-los e tratá-los de forma compatível com sua natureza e materialidade.

A introdução de produto ou serviço relevante ou sua modificação material também deverá ser considerada para fins de avaliação da necessidade de revisão desta Política.

17. INTEGRAÇÃO COM O GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Freex manterá integração entre a PRSAC e sua estrutura de gerenciamento de riscos, observada a regulamentação prudencial aplicável ao seu enquadramento.

Os riscos social, ambiental e climático deverão ser considerados nos processos de gerenciamento quando relevantes para a Freex e tratados de forma compatível com seu modelo de negócio, natureza das operações e dimensão das exposições identificadas.

A identificação e avaliação desses riscos poderão considerar os próprios produtos, serviços, atividades e processos da Freex e, quando materialmente pertinentes, aspectos relacionados a contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados relevantes.

Mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas, climáticas ou de mercado capazes de modificar materialmente a exposição da Freex deverão ser incorporadas tempestivamente aos processos de avaliação correspondentes.

As metodologias, critérios e procedimentos específicos de gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático serão estabelecidos nos instrumentos de gerenciamento de riscos aplicáveis e não necessitam ser reproduzidos integralmente nesta Política.

18. AÇÕES COM VISTAS À EFETIVIDADE DA PRSAC

A Freex implementará ações destinadas a transformar os princípios e diretrizes desta Política em práticas institucionais verificáveis.

As ações serão compatíveis com o modelo de negócio, a natureza das operações, a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos e a dimensão e relevância das exposições identificadas.

As ações poderão abranger, conforme a materialidade e as necessidades identificadas, capacitação, aprimoramento de processos, incorporação de critérios sociais, ambientais ou climáticos na avaliação de terceiros, medidas relacionadas à continuidade dos negócios, revisão de procedimentos, gestão de recursos, adequação de produtos e outras iniciativas compatíveis com esta Política.

As ações implementadas serão formalizadas em instrumento próprio, denominado Plano de Ações da PRSAC ou documento equivalente.

O Plano de Ações da PRSAC será aprovado pela mesma instância competente para aprovar esta Política e, juntamente com os respectivos critérios de avaliação, será divulgado ao público externo, nos termos do art. 10, inciso II, da Resolução BCB nº 331, de 2023.

Esse instrumento deverá permitir identificar, conforme aplicável, a ação implementada, sua finalidade, a área responsável, os critérios utilizados para avaliação, as evidências esperadas, a periodicidade de acompanhamento e o respectivo status.

A existência de ação não será avaliada exclusivamente pela realização de determinada atividade. Deverão ser utilizados critérios capazes de permitir a avaliação de sua contribuição para a efetividade da PRSAC.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

As ações implementadas com vistas à efetividade desta Política serão monitoradas continuamente e avaliadas quanto à sua contribuição para os objetivos da PRSAC.

A Freex estabelecerá critérios claros e passíveis de verificação para a realização dessa avaliação.

Os critérios poderão compreender indicadores quantitativos ou qualitativos, evidências documentais, conclusão de planos de ação, registros de capacitação, resultados de controles, incidentes, avaliações de terceiros, eventos de continuidade, apontamentos de auditoria e outros elementos compatíveis com a natureza da ação.

A seleção de critérios deverá priorizar sua capacidade de demonstrar a efetividade da ação. A quantidade de indicadores ou iniciativas adotadas, isoladamente, não constituirá medida suficiente da qualidade da PRSAC.

Deficiências identificadas no monitoramento deverão ser registradas e avaliadas de acordo com sua materialidade. Quando necessária providência corretiva, deverão ser estabelecidos responsável, ação, prazo e critério de conclusão.

20. DIVULGAÇÃO PÚBLICA

A Freex manterá, em local único e de fácil identificação em seu sítio na internet, as informações exigidas pela regulamentação aplicável.

Serão divulgadas obrigatoriamente esta PRSAC e as ações implementadas com vistas à sua efetividade, acompanhadas dos critérios utilizados para sua avaliação.

Quando existentes, também serão divulgadas a relação de setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela Freex em decorrência de aspectos de natureza social, ambiental ou climática; a relação de produtos e serviços oferecidos pela Freex que contribuam positivamente para esses aspectos; a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, ambiental ou climática dos quais a Freex seja participante; e os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso tenham sido incluídas no processo de estabelecimento ou revisão da PRSAC.

Os canais de atendimento e de tratamento de manifestações mantidos pela Freex, incluindo a Ouvidoria, quando existente, constituem mecanismos de participação das partes interessadas para fins do art. 10, inciso III, alínea "d", da Resolução BCB nº 331, de 2023, quando utilizados no processo de estabelecimento ou de revisão da PRSAC.

Caso seja constituído comitê de responsabilidade social, ambiental e climática, sua composição será divulgada no sítio da Freex na internet, nos termos da regulamentação.

A Freex poderá divulgar a avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC, observada a natureza facultativa dessa divulgação.

As informações públicas serão tempestivamente atualizadas na ocorrência de revisão da PRSAC, alteração relevante das ações ou dos respectivos critérios de avaliação, alteração relevante das demais informações divulgadas ou identificação de inconsistência ou erro.

A atualização das informações divulgadas é de responsabilidade do Diretor Responsável pela PRSAC, que providenciará sua revisão em até trinta dias contados do evento que a determinar. As versões publicadas serão arquivadas com a respectiva data de publicação e mantidas como evidência do cumprimento desta Política.

As divulgações deverão ser adequadas e fidedignas e permanecer compatíveis com as ações efetivamente implementadas.

21. CONGLOMERADO PRUDENCIAL

Caso a Freex integre conglomerado prudencial classificado como Tipo 3, a PRSAC deverá ser unificada para as instituições integrantes do mesmo conglomerado, nos termos da regulamentação aplicável.

A PRSAC unificada e as ações destinadas à sua efetividade deverão considerar tanto os aspectos de natureza social, ambiental e climática relacionados ao conglomerado quanto aqueles relacionados individualmente a cada instituição integrante.

A adoção de política unificada não afastará a necessidade de considerar as características próprias da Freex, incluindo seu modelo de negócio, produtos, serviços, atividades, processos e exposições relevantes.

Eventual ingresso, saída ou reorganização de conglomerado prudencial deverá ser avaliado quanto aos impactos sobre esta Política, sua governança, suas ações de efetividade e os demais instrumentos relacionados, podendo caracterizar evento relevante para fins de revisão da PRSAC.

22. SISTEMAS, REGISTROS E EVIDÊNCIAS

A Freex manterá registros suficientes para demonstrar o estabelecimento, a implementação, o monitoramento e a revisão da PRSAC e das ações destinadas à sua efetividade.

Os registros deverão permitir, conforme aplicável, identificar avaliações realizadas, critérios adotados, fontes utilizadas, decisões relevantes, responsáveis, deliberações das instâncias de governança, indicadores, ações corretivas e evidências de acompanhamento.

Informações utilizadas para fundamentar decisões materiais deverão possuir qualidade e rastreabilidade compatíveis com sua finalidade.

A utilização de sistemas ou prestadores externos para coleta, classificação ou monitoramento de informações não afastará a responsabilidade da Freex pela avaliação da adequação dessas informações à finalidade pretendida.

23. CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação relativa ao estabelecimento desta PRSAC e à implementação das ações destinadas à sua efetividade será mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Prazos superiores serão observados quando decorrerem de outra obrigação legal, regulatória, contratual ou de necessidade de preservação de evidências.

A guarda e o tratamento das informações observarão os controles de segurança da informação, confidencialidade, integridade, acesso e proteção de dados aplicáveis.

24. AUDITORIA INTERNA E CONTROLES

Os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação das ações com vistas à sua efetividade serão avaliados pela Auditoria Interna com periodicidade mínima de vinte e quatro meses, sem prejuízo de sua inclusão no plano anual de auditoria, preservada a independência da função em relação às áreas responsáveis pela execução das atividades avaliadas. A avaliação poderá ser executada por estrutura própria ou contratada, permanecendo a Freex responsável pela adequação do processo e pela guarda das respectivas evidências.

A avaliação poderá considerar a aderência desta Política à regulamentação aplicável, o funcionamento de sua governança, a implementação das ações, a adequação dos critérios de avaliação, a qualidade das evidências, a consistência das informações divulgadas e o tratamento das deficiências identificadas.

Os apontamentos da Auditoria Interna deverão ser avaliados pelas funções competentes e, quando necessário, resultar em plano de ação acompanhado até sua conclusão.

25. DESCUMPRIMENTOS E DEFICIÊNCIAS

O descumprimento desta Política ou a identificação de deficiência nos processos relacionados à PRSAC deverá ser registrado, avaliado e tratado considerando sua natureza, materialidade, recorrência e possíveis impactos.

A Freex poderá adotar medidas de orientação, capacitação, ajuste de procedimento, aprimoramento de controles, revisão de responsabilidades, adequação de contratos ou outras providências compatíveis com a situação identificada.

Informações sociais, ambientais ou climáticas materialmente incorretas divulgadas ao público deverão ser corrigidas tempestivamente.

Nenhum objetivo comercial, operacional ou financeiro poderá justificar a omissão deliberada de informação relevante, a manipulação de evidências ou indicadores ou a divulgação de afirmação social, ambiental ou climática que não possua suporte adequado.

26. INSTRUMENTOS DA PRSAC

A implementação desta Política será complementada, conforme aplicável, por instrumentos destinados a disciplinar sua execução e permitir o acompanhamento de sua efetividade.

Esses instrumentos poderão compreender o Plano de Ações da PRSAC, metodologias de avaliação dos riscos social, ambiental e climático, critérios de materialidade, procedimentos de avaliação de fornecedores e prestadores de serviços relevantes, avaliações de novos produtos e serviços, indicadores, relatórios de acompanhamento, registros de governança e planos de ação.

Os instrumentos deverão permanecer compatíveis entre si, com esta Política, com a estrutura de gerenciamento de riscos e com as demais políticas institucionais.

A identificação de divergência entre instrumentos internos deverá resultar em avaliação e correção pela função competente. Nenhum profissional poderá afastar obrigação legal ou regulatória para solucionar divergência entre documentos internos.

27. REVISÃO DA PRSAC

Esta Política será revisada no mínimo a cada três anos e, independentemente desse prazo, sempre que ocorrer evento considerado relevante pela Freex.

A avaliação da necessidade de revisão considerará, entre outros eventos, a oferta de novos produtos ou serviços relevantes, modificações relevantes nos produtos, serviços, atividades ou processos, mudanças significativas no modelo de negócios, reorganizações societárias significativas, mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado que produzam impacto relevante sobre os negócios e alterações relevantes na dimensão ou relevância das exposições aos riscos social, ambiental ou climático.

Constituirá igualmente evento relevante para fins de revisão a alteração da classificação por tipo ou do enquadramento por segmento da Freex, bem como a superveniência de alteração na regulamentação aplicável à PRSAC.

A eventual participação da Freex em conglomerado prudencial ou alteração relevante de sua posição dentro de conglomerado existente também deverá ser considerada nessa avaliação.

A necessidade de revisão será analisada com base na materialidade do evento. Alterações que não produzam impacto relevante sobre os princípios, diretrizes, governança, ações ou exposições abrangidas por esta Política não exigirão, isoladamente, revisão formal.

28. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será submetida à aprovação e revisão pelo Conselho de Administração, quando existente, com o auxílio do Diretor Responsável pela PRSAC e do comitê competente, quando constituído ou formalmente designado.

Na inexistência de Conselho de Administração, a aprovação e as demais competências atribuídas a esse órgão pela regulamentação serão exercidas pela Diretoria Executiva.

A aprovação e as revisões deverão permanecer formalmente documentadas.

Após sua aprovação, a PRSAC será disseminada internamente às pessoas cujas atividades sejam por ela alcançadas e divulgada externamente no sítio da Freex, na forma estabelecida pela regulamentação.

As ações destinadas à sua efetividade e os respectivos critérios de avaliação serão divulgados e atualizados nos termos desta Política e da regulamentação aplicável.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela observância desta Política é compartilhada pelas áreas da Freex de acordo com suas atribuições, sem prejuízo das responsabilidades específicas do Diretor Responsável, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, quando existente, e das demais instâncias de governança.

Dúvidas de interpretação ou situações não expressamente previstas deverão ser submetidas às funções competentes, considerando a regulamentação aplicável, os princípios desta Política, a materialidade do caso e as responsabilidades atribuídas a cada área.

Caso sejam identificadas inadequações ou insuficiências nos controles ou procedimentos relativos ao estabelecimento da PRSAC ou à implementação das ações com vistas à sua efetividade, deverão ser adotadas as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, sem prejuízo de determinações que venham a ser expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, será revisada a cada 3 (três) anos e permanecerá vigente até sua revisão, substituição ou revogação formal.